



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Catarina

LEI N° 128/79

DE 28 DE SETEMBRO DE 1.979

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATARINA ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Catarina, Estado do Ceará, aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Catarina, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que Estima a RECEITA em: Cr\$. . . 8.560.000,00 (oito milhões quinhentos e sessenta mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual quantia.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outros fontes de renda, na forma da Legislação em vigor (ANEXO I) e das especificações constantes do (ANEXO II) e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 5.835.200,00
Receitas Tributária Cr\$	38.000,00	
Receitas Patrimonial Cr\$	23.000,00	
Receita Industrial Cr\$	-	
Receita Diversas Cr\$	70.000,00	
Transf. Correntes Cr\$	5.704.200,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 2.724.800,00
Operações de crédito . . . Cr\$	-	
Transf. de Capital Cr\$	2.724.800,00	
TOTAL GERAL		Cr\$ 8.560.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguintes:

I- Despesas por Órgão do Governo e de Administração:

01.00 - Câmara Municipal Cr\$ 215.000,00
02.00 - Gabinete do Prefeito Cr\$ 660.000,00



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Catarina

03.00 - Departamento de Finanças	Cr\$ 290.000,00
04.00 - Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 926.000,00
05.00 - Deptº de Saude e Bem-Estar Social	Cr\$ 740.000,00
06.00 - Depatº de Obras, V. e Urbanismo	Cr\$ 5.729.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 8.560.000,00

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir a partir de julho, créditos SUPLEMENTARES, para as dotações que se tornaram insuficientes até o limite de suas dotações, na forma da Lei 4.320/64, convinado com a Lei Estadual Nº 9.457 de 04 de junho de 1971 a Legislação permitente

I- Atender a insuficiencia nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II- Atender a programa financeiros por Rec, dom destinação específica, utilizando como recurso o def. no item I § 1º, combinado com o § 3º, ambos do Art. 43 da Lei 4.320/64.

III- Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos disponibilidades caracterizadas no item III, do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução) da despesa ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único - durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da RECEITA, até o limite de vinte e cinco (25%) do total das Receitas subtraindo-se deste o montante das Operações de créditos classificadas com Rec. de capital.

ART. 6º - ORçamento Anelitico (DETALHAMENTO DA DESPESA) se necessário, será feito através de Decreto do Executivo Municipal.

ART. 7º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

contrario.

Afonso Celina de Araújo Rodrigues
Prefeito Municipal